

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0867/78
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Mestres da EEPSG "Dr. Afonso Vergueiro", de Salto de Pirapora
ASSUNTO - Convênio
RELATOR - Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE N° 887 /78 - C.P. - Aprovado em 06 / 07 /78

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO: Trata o presente Processo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1° e 2° Graus "Dr. Afonso Vergueiro", do Município de Salto de Pirapora, com o objetivo de oferecer assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

O processo esta adequadamente instruído, tendo tramitado pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação.

APRECIÇÃO: A Cláusula Primeira do Convênio enumera como competência da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1° e 2° Graus "Dr. Afonso Vergueiro":

- 1- contratar e designar um Cirurgião Dentista para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
- 2- aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3- acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;
- 4- cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como, do local de funcionamento do mesmo.

Nos termos da Cláusula Terceira, compete à Secretaria da Educação, por intermédio do Departamento de Assistência ao Escolar:

- 1- ceder o local para a instalação do consultório / dentário;
- 2- orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;
- 3- ceder o equipamento situado no local;
- 4- ceder o material de consumo.

Dispõem as Cláusulas Sétima e Oitava que os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação de Cirurgião Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da A. P. M. , não se constituindo os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência do Convênio em vínculo empregatício com o Estado.

O presente Convênio, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta, deverá vigorar até 31 de dezembro de 1.978, com início a partir da data de sua assinatura, sendo renovado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que não haja expressa manifesta-

PROCESSO CEE Nº 0867/78 - C. P. - PARECER CEE Nº 887 /78

ção em contrário da Associação de Pais e Mestres ou da Secretaria da Educação, até 30 de novembro de cada ano. Poderá, entretanto, o Convênio ser denunciado imediatamente, por qualquer das partes, se não forem cumpridas integralmente suas Cláusulas, comprovando o não cumprimento mediante comunicação por escrito, de uma à outra parte. (Cláusula Quinta)

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus " Dr. Afonso Vergueiro", de Salto de Pirapora, visando à oferta de assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino / de 1º grau.

São Paulo, 05 de julho de 1.978

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

= R E L A T O R A =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente